

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - CAMPUS DE ALEGRE - COOPA-IFES / ALEGRE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa dos Alunos do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus de Alegre - COOPA-IFES/ALEGRE, constituída no dia doze de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (12/12/1979), inscrita no CNPJ sob nº 27.553.361/0001-11, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I) sede administrativa em Alegre, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Alegre X Cachoeira, s/nº, km 11 - Rive - Alegre - Espírito Santo, CEP: 29520-000, foro jurídico na Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo;
- II) área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Alegre e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- III) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- b) participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- c) promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- d) intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- e) desenvolver trabalhos na área cultural e social.
- f) realizar a comercialização dos produtos decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados.
- g) educar os cooperados, tendo como fundamento a doutrina cooperativista no seu currículo pleno;
- h) promoção de projetos práticos e didáticos, principalmente em educação ambiental, instrutoria e consultoria, assim como a aquisição de produtos, materiais e insumos com a destinação didática.

§ 2º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Roman Kayada
Edvaldo Roberto Soares

Rodolfo Srechin Barboza

Lucas da Costa

Bruno

Paulo de Menezes
Amanda Carlos Teles
Vanderson de Ataíde Paulueio
Rúbia Eduarda Sartori Horatto
Helida Altina Rafael Gomes
Jaqueline Buder
Wilton Menário Costa
Graci Sampaio
Mário Lourenço
Sérgio Santos Espinosa
Manuel

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

1. ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá cooperar-se à Cooperativa, o aluno terá que ser maior de 16 anos, regularmente matriculado no instituto de ensino, e estando dentro da área de admissão da Cooperativa, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, e dentro das normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pelo Sistema OCB/ES-SESCOOP/ES.

§ 2º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;

d) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;

e) utilizar-se integralmente de todos os serviços da cooperativa, bem como participar de todas as atividades programada pela mesma;

f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa. **1º.** A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

Ramon Nayack
Edinaldo Roberto Greco
Roberto Brochim Barboza
Rodolfo
Bruno Lucas de Costa
Paulo de Jesus
Amanda Carlos Tuler
Wanderson de Ataíde Paulucio
Giseli Sampai Marcilio
Elida Altina Rafael Gomes
Joselene Lúcia
Wilton Menário Costa
Roberta Eduarda Sartori Harotto
for Luiz Augusto Asselino
Mário Viana
Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc.
- i) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde **subsidiariamente** pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, **guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.**

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

2. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto Social, será feita pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

Ramon Hanyach
Edsonaldo João Cezaro
Rodolfo Brachini Barboza
Bruno Lucas da Costa
Paulo de Jesus
Amanda Carlos Teles
Nanderson de Alai de Paulucio
Giseli Sampaio
Marcelo
Hilda Altina Rafael Gomes
Joaquim Leber
Wilton Menário Costa
Rúbia Eduarda Sartori Marotto
Sérgio Santos Espinosa
MAURO VARELA
OAB/ES 4627

- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- d) Tiver comportamento prejudicial à sociedade.

Parágrafo único - Os casos de que se tratam este artigo são de competência do Conselho de Administração.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- I) por dissolução da pessoa jurídica;
- II) por morte da pessoa física;
- III) por incapacidade civil não suprida;
- IV) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- V) efetivar-se o desligamento do aluno no estabelecimento de ensino;

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Ricardo M. Rey
Amanda Carlos Tuler

Silda Altina Rafael Gomes
Milica Eduarda Santos Maroto
Joqueline Sander *João Luiz Ruynd Anselmo*

Vanderson de Ataíde Paulucio
Giseli Sompauo

Ueliton Merário Costa
Ueliton Merário Costa

Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

Edinaldo Roberto Soares

Ramon Maybach

Roosefe Brachini Barboza

Osuro Lucas da Costa

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em uma única parcela, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma.

§ 2º. capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não poderá ser inferior a de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 3º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso ao Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 6º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 7º. As quotas-parte subscritas terão que ser pagas à vista, no ato de inscrição do cooperado.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por

Paulo de Menezes *Hilda Altina Rafael Gomes* *João Luiz Ruy de Azevedo*
Amanda Carlos Tullen *Joselini Leuber* *Mônica* *Sérgio Santos Espinosa*
Nanderson de Ataíde Pauluicio *Wilton Memário Costa*
Hilda Eduarda Sartori Marotto

OAB/ES 4627

Giseli Sampão Marcilio Ramon
Edenvaldo Pallo
Stacyaok

Rodolfo Brachini Barboza
Oruno Lucas da Costa

ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 2 (dois) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Parágrafo único – são consideradas automaticamente, doadas à cooperativa, as quotas-partes dos associados que deixaram o estabelecimento de ensino e não requererem no prazo máximo de 01(um) ano.

CAPÍTULO V

DOS ORGAOS SOCIAIS

Art. 20. A cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A. DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo ainda, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Parágrafo único – No caso de ser a convocação feita por associados, o edital devera conter as assinaturas dos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a originou.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

Ammanda Carlos Triller
Wanderson de Ataíde Paulucio
Helvia Eduarda Sartori Mpratto
Hilda Altina Rafael Gomes
Joqueline Leuber
Wilton Marinho Costa
Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627
MUNICÍPIO DE LAVINIA/SP
João Luiz Rizzuti de Azevedo

Edivaldo Roberto
Edivaldo Roberto
Ramon Mangabeira
Marcilio Sampaio

Rodolfo Brachini Barboza
Lucas da Costa
Quero

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/ES.

Art. 26. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequencia ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão

Aminda Carlos Tuler
Hilda Altina Rafael Gomes
Joquelini Buber
Wanderson de Almeida Paulucio
Ulilton Menário Costa
Risica Guarcia Sartori in pinto
Sergio Santos Espinosa
murilo oliveira
for Hugo B. B. Costa
Ass. de adm.

Giulio som paio Manello Ramon
 Ederaldo
 Renato

Rodolfo Brachumi Barboza
 Leucar da Costa
 Bruno



votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Paulo de Jesus
Amanda Carlos Tulin
Vanderson de Almeida Paulucio
Rúbia Guaráda Sartori Karotto

Silda Altina
Rafael Gomes
Foguedini Leuber
Wilton Menário Costa
Frederico Reynold Assalino

Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

Edivaldo Rolato
Marcelo Raman Hojyada
Roberto Brachini Barboza
Luís Lucas da Costa
Cauro

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

C. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

D. PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de , com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criar um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

Paulo Dal Negro *Hilda Altina Rafael Gomes* *Amanda Carlos Tulin* *José*

Vanderson de Ataíde Paulucio

José

MEMO

Giseli Sampaio *Narcilio*
Risica Eduarda Sartori Harotto

Ulilton Menário Costa *Sérgio Santos Espinosa*
OAB/ES 4627

Edvaldo Balto

Ramon Harbach

Rodolfo Brachini Barboza

Lucas da Costa

Drumo

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- f) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- g) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- h) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- i) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Amorinda Carlos Tuler

Hilda Altina Rafael Gomes
Joqueline Leuter
MURILLO VAGABO

Vanderson de Atai de Paulacio
Rafaela Bauceada Barroso M. Presto

Wilton Memário Costa
Jose Luiz Ruyndt Asselino

Sérgio Santos Espinosa
10
QAB/ES 4627

Giseli Sam paio Mercilio
Franon Hayach
Edinaldo Baldo

Rodolfo Brachini Barboza

Lucas da Costa

Duano

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. A Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º. A Conselho de Administração será composta por 07 (sete) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 43. Os membros da Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será composto dos seguintes cargos: Presidente, Administrativo Financeiro, Técnico, Comercial e 03 (três) Vogais.

Art. 44. A Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 45. Ocorrerá vacância do cargo:

Deilton Edinay, Hilda Altina Rafael Gomes, Amanda Carlos Tuler

Vandersem de Almeida Paulucio, Wilton Memário Costa, Rívia Eduarda Sartori Marotto, Joaquina Teuber, Mônica Vasquez

Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

Giseli Sam poio Marcilio Ramon Hozaach
Edivaldo Roberto

Rodolfo Brachini Barboza

Bruno Lucas da Costa

- I) Pela morte da pessoa física
- II) Pela renuncia
- III) Pela perda da qualidade de cooperado
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo único do "art. 41".

Art. 46. Nos impedimentos ou faltas por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e este por outro membro do Conselho de Administração designado pelos conselheiros.

§ 1º. No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, devesse o Diretor Presidente do Conselho Administrativo e demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste estatuto

§ 2º. Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o dispositivo no parágrafo 1º.

§ 3º. Os substituídos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quando a suas substituições, também na forma deste artigo.

Art. 47. Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

Giseli Sampaio
 Marcilio Ramon Hergada,
 Rodolfo Barboza

Amando Carlos Triller
 Silda Altina Rafael Gomes
 Joaquina Buber
 Nelson Carlos
 Wanderem de Atai de Paulucis
 Weliton Menário
 Sérgio Santos Espinosa
 OAB/ES 4627

Rodolfo Barboza
 Bruno Lucas da Costa



- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro sob a orientação do Responsável pela Cooperativa, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
- k) presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus departamentos.

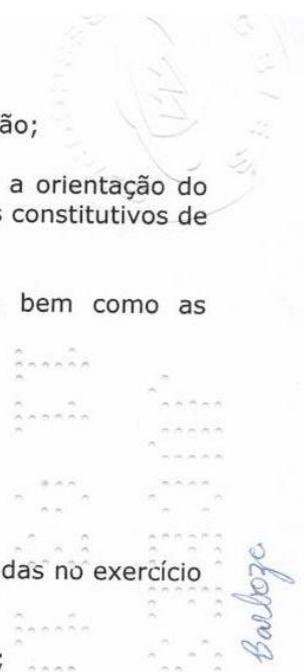
Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro as seguinte funções:

- a) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- b) prestar informações verbais ou escritas à Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- c) apresentar os balanços e balancetes mensais à Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- d) responder sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa;
- e) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) assinar cheques ou outros documentos financeiros e contábeis, juntamente com o Presidente ou Vogal, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente, sob a orientação do responsável pela Cooperativa.

Paulo de Jesus Hilda Altina Rafael Gomes
 Amanda Carlos Tilden Joqueline Sauer Memiro Unzueta
 Vanderson de Ataíde Pauluáis Wilton Memário Costa Sérgio Santos Espinosa
 Ríxia Eduarda Sartori Mouto José Luiz Pizent Bordini OAB/ES 4627

Giseli Sampão Marcilio Edivaldo Roberto

Rodolfo Brochini Barboza Bruno Lucas de Costa Ramon Hanyach



Art.50. Compete ao Diretor Técnico:

- a) acompanhar e avaliar as atividades educativas desenvolvidas pelos associados;
- b) controlar a distribuição e uso racional de materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades da cooperativa ;
- c) coordenar todas atividades(cursos, palestras, seminários, etc.) relativas ao bem estar dos associados;
- d) estimular as inter-relações entre os associados, as cooperativas-escolas e demais órgãos.

Art.51. Compete ao Diretor Comercial:

- a) implantar toda a comercialização;
- b) coordenar as operações e atividades comerciais programada.

Art. 52 - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;
- b) cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da COOPERATIVA;
- c) substituir quando designados, os Diretores Executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 53. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer tipo de remuneração, gratificação ou cédula de presença.

§ 7º. As execuções das atividades dos departamentos deverão estar em consonância entre si respaldada pelo Conselho de Administração e pelo Responsável pela Cooperativa

Julio L. L. L. L. *Hilda Altina Rafael Gomes* *João Luiz Rezende Assolini*
Amanda Carlos Trullen *Joqueline Sauter* *MOMIO VARGAS*
Vanderson de Azeite Paulucio *Ueliton Memário Costa* *Sérgio Santos Espinoso*
Risla Eduarda Sartori Marotto *OAB/ES 4627*

Giseli Sampaio Mareuilio
Edvaldo
Roberto

Modelo Brochini Barboza

Bruno Lucas da Costa
Roman Holgado

Art. 54. Poderá a Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a re-eleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, gratificação ou cédula de presença.

Art. 56. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 57. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 58. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 59. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Amanda Carlos Triller
Wanderson de Atai de Paulucio.
Risica Eduarda Santos Moutto
Heilda Altina Rafael Gomes.
Joqueline Loureiro
Ueliton Memário Costa
For Luiz Bezerra Assis
Nomica Costa
Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

Fábio

Edvaldo

Giseli som paiu Marcello

Rodolfo Brachini Barboza

Dr. Bruno Lucas da Costa
Ramon Homfada

Art. 60. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 61. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar à Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convenencionados;

Paulinho de Jesus
Amanda Carlos Tuler

Vanderson de Almeida Paulucio

Giseli Sampaio Maranhão

Hilda Altina Rafael Gomes

Joqueline Luber

Wilton Menário Costa
Ricarda Eduarda Sartori Motta

per Luiz Rogério Asselino

Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

Bruno Lucas da Costa
Ramon Holzach

Rodolfo Brachini Baiboga

Edenvaldo

- l) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) dar conhecimento à Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. matrícula;
 - II. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. atas das Assembleias;
 - IV. atas da Conselho de Administração;
 - V. atas do Conselho Fiscal.
- b) autenticados pela autoridade competente:
 - I. livros fiscais;
 - II. livros contábeis.

Edvaldo Toledo

Ramon Souza

Rodolfo Brachini Barboza

Lucas de Costa

Bruno

Priscilla de Jesus
 Amanda Carlos Tilden
 Wanderson de Almeida Paulacio
 Giseli Sampaio Marcilio

Joz Juy Myendi Anselmo
 Helida Altina Rafael Gomes
 Joqueim Luber
 Weliton Menário Costa
 Rízia Eduarda Sartori

18
 Sérgio Santos Espinosa
 QAB/ES 4827

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados.

§ 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Edson do Polido
Ramon Moraes
Giseli Sampaio Mançilio

Rodolfo Machado Barboza
Duques da Costa

Paulo Volinery
Nanderson de Almeida Pauluão

José Luiz Rezende Bezerra
Helida Altina Rafael Gomes
Joqueline Pader
Amorinda Carlos Tilden
Ueliton Menário Costa
Risla Eduarda Sartori Marotto

Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627
19
duques

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art.71. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 69, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.72. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.256/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES.

Art.73. O Diretor Geral do Estabelecimento de Ensino será o representante deste junto a Cooperativa podendo, entretanto, designar uma pessoa como Responsável pela Cooperativa, que será o Coordenador das atividades desta, com atribuições de orientar nas atividades pedagógicas operacionais da sociedade.

Parágrafo primeiro - O Responsável pela Cooperativa que se trata esse artigo terá

Ribélia Eduarda Sartori - *proprietária*

Ramon Holzoda

Bruno

Silvia Altina R. Gomes

Aucas da Costa

Luiz Carlos de Almeida

Vanderson de Almeida Paulista

Amanda Carlos Fides

Welliton Menário Costa

Sérgio Santos Espinos
OAB/ES 4627

foguetini bulter

Alcides Viana

poderes para praticas todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer ato, ação, negócio ou divisão da cooperativa deverá ser acompanhada pelo Responsável pela Cooperativa.

Art.74. A reforma do estatuto segue as normas da autorização de funcionamento conforme estabelece a legislação vigente.

Parágrafo Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 8.257/2006, de 18/01/2006, bem como do Decreto 1931-R, de 02/10/2007.

Alegre - ES, 17 de novembro de 2009

Duilho Dalvi Nery
DUILHO DALVI NERY

Ramon Louzada
RAMON LOUZADA

Murilo Valane
MURILO VALANE

Weliton Menário Costa
WELITON MENÁRIO COSTA

Jaqueline Lubber
JAQUELINI LUBER

Hilda Altina Rafael Gomes
HILDA ALTINA RAFAEL GOMES

Amanda Carlos Tuler
AMANDA CARLOS TULER

Giseli Sampaio Marcilio
GISELI SAMPAIO MARCILIO

Rubia Eduarda Sartori Marotto
RUBIA EDUARDA SARTORI MAROTTO

Bruno Lucas da Costa
BRUNO LUCAS DA COSTA

Tiago da Silva Machado
TIAGO DA SILVA MACHADO

Vanderson de Ataíde Paulucio
VANDERSON DE ATAÍDE PAULUCIO

Jose Luiz Rezende Assoline
JOSE LUIZ REZENDE ASSOLINE

Duilho Dalvi Nery
DUILHO DALVI NERY

Ramon Louzada
RAMON LOUZADA

Murilo Valane
MURILO VALANE

Weliton Menário Costa
WELITON MENÁRIO COSTA

Jaqueline Lubber
JAQUELINI LUBER

Hilda Altina Rafael Gomes
HILDA ALTINA RAFAEL GOMES

Amanda Carlos Tuler
AMANDA CARLOS TULER

Giseli Sampaio Marcilio
GISELI SAMPAIO MARCILIO

Rubia Eduarda Sartori Marotto
RUBIA EDUARDA SARTORI MAROTTO

Bruno Lucas da Costa
BRUNO LUCAS DA COSTA

Tiago da Silva Machado
TIAGO DA SILVA MACHADO

Vanderson de Ataíde Paulucio
VANDERSON DE ATAÍDE PAULUCIO

Jose Luiz Rezende Assoline
JOSE LUIZ REZENDE ASSOLINE

Sergio Santos Espinosa
SERGIO SANTOS ESPINOSA
OAB/ES 4627



Rodolfo Brachini Barboza
RODOLFO BRACHINI BARBOZA
Edevaldo Poleto Grecco
EDEVALDO POLETO GRECCO

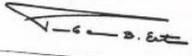
Sérgio Santos Espinosa
Sérgio Santos Espinosa
OAB/ES 4627

Rodolfo Brachini Barboza
RODOLFO BRACHINI BARBOZA
Edevaldo Poleto Grecco
EDEVALDO POLETO GRECCO

[Faint mirrored text and signatures at the top of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Sergio Santos Espinosa
CABEÇAS 4837



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2010 SOB Nº: 20100239935
Protocolo: 10/023993-5, DE 03/03/2010
Empresa: 32 4 0001091 3
COOPERATIVA DOS ALUNOS DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO
SANTO - CAMPUS DE ALEGRE - COOI 
PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL